



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação nº 038 de 2018

Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 007 de 2004, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 028 de 2018, reunido em sua 7ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 13 de julho, delibera, alterar o seu Regimento Interno, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os §§ 2º e 3º, do art. 20, da Deliberação nº 007 de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Apresentado o parecer pelo relator, a matéria ou o procedimento prosseguirá na ordem de votação prevista no § 2º, do art. 26”.

“§ 3º. Ao relator caberá requerer a inclusão da matéria ou do procedimento em pauta para deliberação do Conselho Superior”.

Art. 2º. O art. 23, da Deliberação nº 007 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Cada membro do Conselho Superior terá seu lugar fixo, iniciando-se à direita da presidência e na linha transversal o assento do subdefensor público-geral e, à frente deste, o corregedor geral, seguindo-se esta ordem para os demais membros eleitos, do mais votado para o menos votado, e, por fim, o representante da entidade de classe dos defensores públicos de maior representatividade”.

Art. 3º. O art. 24, da Deliberação nº 007 de 2004, passa a vigorar com os seguintes incisos:

“Art. 24. (...)”

I - verificação de quorum;

II - abertura da sessão pela presidência;

III - julgamento da justificativa de não comparecimento de membro do Conselho Superior;

IV - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

V - momento aberto;

VI - apreciação e deliberação de matéria de urgência;

VII - apreciação e deliberação de matéria normativa;

VIII - apreciação e julgamento de matéria administrativa;

IX - apreciação e julgamento de matéria de natureza disciplinar;

X - indicação de candidatos à remoção e promoção;

XI - apreciação de trabalhos de estágio probatório;

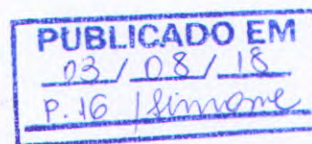
XII - proposições e indicações;

XIII - comunicações da Administração Superior;

XIV - assuntos gerais;

XV - aprovação da pauta da próxima sessão;

XVI - lavratura e fechamento da ata da sessão.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O art. 26, da Deliberação nº 007 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Iniciada a discussão de matéria pelo Conselho Superior, e após apresentado o relatório pelo relator, a presidência passará a palavra ao representante da entidade de classe dos defensores públicos de maior representatividade, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar-se, caso queira.

Art. 5º. Os §§ 1º e 2º, do art. 26, da Deliberação nº 007 de 2004, passam a vigorar da seguinte forma:

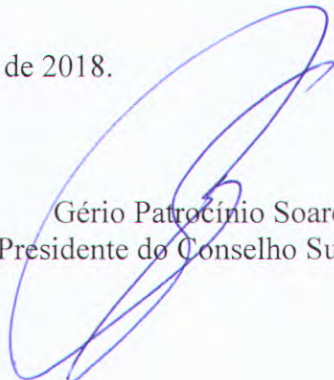
“§ 1º. Em seguida, a presidência passará a palavra ao relator, que terá o prazo de 10 (dez) minutos para exposição de seu parecer, por escrito ou oral e para fazer constá-lo em ata, ditando ao secretário as razões de seu convencimento”.

“§ 2º. A votação prosseguirá com o conselheiro que ocupar a cadeira posterior à do relator, e assim sucessivamente, votando por último a presidência, mantida a ordem em caso de voto vista e demais hipóteses”.

Art. 6º. A partir da entrada em vigor desta Deliberação, é facultado ao relator pedido de inclusão em pauta de procedimento em poder do revisor para apresentação de parecer.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.


Gério Patrocínio Soares
Presidente do Conselho Superior